



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA N°001/2022

Altera a redação do Artigo 159 “caput”, §3º e §6º da [Lei Orgânica](#) do Município de Manoel Ribas, incluindo o 13º subsídio, como direitos dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica 003/2021)

A Câmara Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Artigo 159, “caput” da [Lei Orgânica](#) do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, vigorando para a seguinte, observadas as disposições pertinentes da Constituição Federal.

Art. 2º O §3º, do Artigo 159 da [Lei Orgânica](#) do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, perceberão, nos termos definidos em lei específica o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, conforme inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.”

Art. 3º O §6º, do Artigo 159 da [Lei Orgânica](#) do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º - Os Vereadores têm direito ao décimo terceiro subsídio, vedada a percepção de qualquer vantagem pelo comparecimento às sessões Extraordinárias”

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, (13/12/2021).

TELMA REGINA NARDI MILANO JANUÁRIO (PSD)